

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado desde que subscritas por um mínimo de 20 eleitores, em que se incluem obrigatoriamente os membros da lista.

5 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa de assembleia geral.

6 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

7 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

8 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO V

### Artigo 8.º

#### Regime financeiro

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios e legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

## CAPÍTULO VI

### Artigo 9.º

#### Disposições gerais

1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

1.1 — No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

1.2 — No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias convocará eleições para o mesmo;

1.3 — No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o seu presidente.

3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para o agrupamento escolar ou qualquer instituição de solidariedade social existente na freguesia de Carnide, por decisão da assembleia geral.

4 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2007. — (Assinatura ilegível.)

3000225409

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE COLMEIAS — LEIRIA

Anúncio n.º 1333/2007

Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza, sede e objectivos

#### Artigo 1.º

##### Denominação

A associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Colmeias — Leiria.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Colmeias — Leiria não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei vigente.

2 — A Associação terá duração ilimitada e a data da sua fundação coincidirá com a data da publicação dos Estatutos no *Diário da República*.

3 — A Associação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite a educação e ensino dos seus filhos e educandos, em colaboração com a escola.

4 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação ao Estado, partidos políticos, organizações religiosas ou quaisquer outras instituições ou interesses, segundo as normas de direito universalmente aceites.

5 — A Associação é livre de se agrupar, ou filiar em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.

#### Artigo 3.º

##### Sede

A Associação tem sede e funcionamento nas instalações da escola, na Rua da Escola, Eira Velha, Colmeias, Leiria.

#### Artigo 4.º

##### Objectivos

A Associação tem como principal objectivo colaborar na escola com professores, pais e encarregados de educação, para uma permanente consciencialização e esclarecimento face aos problemas escolares e avaliar situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando, tomando iniciativas e colaborando.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 5.º

##### Associados

São associados da Associação, por direito próprio, o pai e ou a mãe e ou o encarregado de educação dos alunos da escola EB 1, 2, 3 de Colmeias e das escolas e jardins-de-infância do Agrupamento em que não exista associação de pais.

#### Artigo 6.º

##### Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- 3) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação;
- 4) Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições;
- 5) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º destes estatutos.

#### Artigo 7.º

##### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- 1) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- 2) Pagar a quota que for estabelecida em assembleia geral;
- 3) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
- 4) Cumprir as disposições estatutárias.

#### Artigo 8.º

##### Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os que:

- 1) Não renovarem a inscrição em cada ano lectivo;
- 2) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- 3) Por infracção grave aos estatutos, nomeadamente por incumprimento dos seus deveres, ou por porem em causa o bom nome da Associação.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais****Artigo 9.º****Órgãos da Associação**

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que exercerão o seu mandato pelo período de dois anos.

2 — Enquanto não forem eleitos novos corpos sociais, os anteriores manter-se-ão validamente em funções.

3 — O exercício efectivo dos cargos nos órgãos da Associação não será remunerado.

**Artigo 10.º****Eleição dos órgãos da Associação**

1 — Poderá concorrer uma ou mais listas para os órgãos da Associação. Caso não seja apresentada qualquer lista, serão eleitos de entre os presentes os novos membros dos órgãos de gestão.

2 — Todas as listas concorrentes terão de ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prescrita para realização da assembleia geral, que delas fará a respectiva publicidade, em igualdade de circunstâncias.

3 — A lista vencedora será aquela que obtiver, na primeira contagem, mais de 50% dos votos. Se esta condição não se verificar, caberá ao presidente da mesa da assembleia geral marcar nova assembleia geral extraordinária, podendo, nessa altura, ter lugar a apresentação de novas listas, as quais serão votadas, e será vencedora aquela que tiver maior número de votos.

4 — Em caso de empate de duas ou mais listas, proceder-se-á a nova votação entre estas até que haja uma com maioria de votos.

**Artigo 11.º****Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é um órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, são obrigatórias para os órgãos de gestão e para todos os associados.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo assistir a ela professores, alunos e funcionários, desde que a assembleia não se pronuncie em contrário, mas sem direito a voto.

**Artigo 12.º****Competências da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- 1) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;
- 2) Eleger, por escrutínio secreto, os membros dos corpos sociais da Associação;
- 3) Revogar o mandato de algum ou de todos os membros dos órgãos de gestão, se, pela sua atenção, derem motivos para tal;
- 4) Discutir e dar parecer sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
- 5) Discutir e aprovar o relatório de contas anual;
- 6) Deliberar, sob proposta da direcção, acerca da suspensão ou exclusão de associado ou associados;
- 7) Fixar a quota mínima anual.

**Artigo 13.º****Competências da mesa da assembleia geral**

Compete à mesa da assembleia geral:

- 1) A direcção dos trabalhos durante as reuniões da assembleia geral;
- 2) Empossar os membros dos órgãos sociais.

**Artigo 14.º****Convocação da assembleia geral**

1 — A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, até 30 dias após o início das actividades escolares.

2 — Qualquer assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

3 — As convocações das assembleias gerais serão feitas através de cartas não registadas e por outros meios julgados mais oportunos.

4 — Da convocatória constatarão a data, hora, local e ordem de trabalhos.

**Artigo 15.º****Funcionamento da assembleia geral**

1 — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, funcionam em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou meia hora depois, com qualquer número de associados.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 — Constituem excepção ao disposto no número anterior:

a) Quando se trate de deliberação sobre alteração dos estatutos, a mesma terá de ser tomada por uma maioria de três quartos dos associados presentes;

b) As deliberações sobre a dissolução da Associação serão tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4 — Cada associado tem direito a um voto, seja qual for o número de alunos seus filhos ou educandos.

5 — As assembleias gerais poderão reunir por iniciativa do presidente da direcção ou por pedido subscrito por um mínimo de 1/10 dos associados, sendo estes obrigados a permanecer até ao final da reunião, de pelo menos três quartos dos subscritores.

**Artigo 16.º****Composição e funcionamento da direcção**

1 — A Associação será gerida por uma direcção, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

3 — A direcção delibera quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

**Artigo 17.º****Competências da direcção**

Compete à direcção:

- 1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem na finalidade da Associação;
- 2) Convocar a assembleia geral;
- 3) Administrar o património da Associação;
- 4) Submeter à assembleia geral o relatório de contas anual para discussão e aprovação;
- 5) Representar a Associação e, em nome desta, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- 6) Escolher o substituto, em caso de demissão ou impossibilidade manifesta de algum dos seus membros, até ao máximo de três;
- 7) Propôr à assembleia geral a suspensão ou exclusão de associados;
- 8) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- 9) Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- 10) Participar nos órgãos pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 11) Reunir como órgão de gestão da escola, professores, directores de turma, pais ou encarregados de educação e associação de estudantes para análise de problemas da escola e com o fim de, conjuntamente, encontrar soluções concertadas para eles.

**Artigo 18.º****Outras atribuições da direcção**

1 — A direcção pode efectuar depósitos e levantamentos em instituições de crédito e bancárias.

2 — Para levantamentos são necessárias duas assinaturas, sendo uma, sempre, a do tesoureiro e a outra do presidente ou vice-presidente.

3 — Em caso de impedimento do tesoureiro a sua assinatura poderá ser substituída pela do vice-presidente.

**Artigo 19.º****Competências dos membros da direcção**

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Presidir às reuniões da direcção.

2 — O vice-presidente desempenhará as funções que lhe forem confiadas e substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — O secretário elabora as actas das reuniões e dará seguimento ao expediente, de modo geral.

4 — Ao tesoureiro compete:

- a) Receber, arrecadar e escriturar os fundos da Associação;
- b) Ter em ordem as contas e liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- c) Organizar o relatório de contas anual.

5 — Ao vogal competirá o desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela direcção.

#### Artigo 20.º

##### Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

2 — É obrigação do conselho fiscal controlar a administração financeira e visar os balanços.

3 — O conselho fiscal deve emitir parecer escrito sobre o relatório de actividades e contas da Associação e sobre as despesas extraordinárias da direcção.

4 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, para apreciação do balanço anual da Associação e, extraordinariamente, a convocação do respectivo presidente.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 21.º

A Associação obriga-se:

- 1) Pelas assinaturas do presidente da direcção e de outro membro da direcção;
- 2) Pela assinatura do vice-presidente e de dois membros da direcção.

#### Artigo 22.º

##### Receitas da Associação

1 — As receitas da Associação compreendem: quotizações dos associados, cujo valor mínimo é fixado em assembleia geral, e subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

2 — O pagamento das quotas pelos associados será efectuado de uma só vez, no início do ano lectivo e no momento da inscrição.

#### Artigo 23.º

##### Destino do património social

No caso de dissolução da Associação, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para obras sociais na escola em que está inserida ou para Associação congénere a nível regional ou nacional.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2007. — (Assinatura ilegível.)

3000225414

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE GUALDIM PAIS — TOMAR

Anúncio n.º 1334/2007

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede, constituição, objectivos e competência

#### Artigo 1.º

##### Denominação, duração, sede e constituição

A presente associação assume a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Gualdim Pais — Tomar. Tem a sua sede nas instalações da Escola EB 2/3 Gualdim Pais, sita na Estrada do Barreiro, 2300 Tomar, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, é constituída pelos pais e encarregados de educação que dela queiram fazer parte e rege-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação aplicável.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — A Associação, como instituição sem quaisquer fins lucrativos, tem por objectivo essencial prestar a melhor colaboração entre pais, encarregados de educação, alunos e professores, visando uma formação condigna dos alunos, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético.

2 — A Associação exercerá sempre as suas actividades com um sentido de equidade e independência política e religiosa e terá por principal escopo uma ligação directa e permanente com a Escola, que se traduzirá numa efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares.

#### Artigo 3.º

##### Competência

Em cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete essencialmente à Associação:

1) Acompanhar a vida e o funcionamento da Escola em todos os seus aspectos, analisando, denunciando e procurando reparar situações anómalas;

2) Colaborar com o conselho executivo da Escola e outros organismos oficiais;

3) Contribuir para uma permanente consciencialização e esclarecimento dos pais e encarregados de educação face aos problemas escolares;

4) Promover reuniões de pais, palestras, conferências, exposições e outras actividades similares na Escola, em colaboração com o conselho executivo, por forma a manter e desenvolver o interesse dos encarregados de educação e seus educandos pelos problemas culturais e sociais;

5) Pugnar para que seja concedido auxílio financeiro ou outro às actividades relacionadas com a educação, a instrução e o conforto dos alunos em caso de necessidade devidamente comprovado e completar a acção social escolar com os meios ao seu alcance;

6) Dar parecer, quando solicitado ou previsto na lei, nos processos administrativos em que a Escola for parte e assumir a defesa dos legítimos interesses dos alunos quando o julgue oportuno e para tal for solicitada;

7) Participar no conselho pedagógico da Escola, de acordo com a lei;

8) Emitir parecer na concessão de bolsas de estudo ou quaisquer outros subsídios a atribuir pelos serviços do Estado, ou de entidade privada, desde que o conselho executivo o autorize ou a lei o permita;

9) Colaborar com associações congéneres de outros estabelecimentos de ensino, promovendo e realizando, de modo comum e global, programas de interesse e fins comuns.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 4.º

##### Quem pode ser associado

Podem ser sócios da Associação o pai, a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola que, em cada ano lectivo, a frequentem.

#### Artigo 5.º

##### Admissão e rejeição de associados

1 — A admissão e rejeição de sócios far-se-á por deliberação da direcção mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

2 — As deliberações sobre admissão e rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados, 30 dias após a entrada dos pedidos, e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.

3 — Do indeferimento pela direcção cabe recurso para a assembleia geral.

#### Artigo 6.º

##### Direito dos associados

São direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

2) Dirigir-se à direcção e solicitar a intervenção da Associação em defesa de interesses legítimos dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito destes estatutos;